

OPINIÃO

A importância da documentação para registro de óbito

O óbito de uma pessoa, por óbvio, trata-se de um momento de extrema dificuldade e envolvimento por um turbilhão de sentimentos, em que muitas vezes falta o necessário equilíbrio emocional para que sejam tomadas decisões sensatas. Todavia, é de extrema importância que o declarante do óbito tome todos os cuidados com a documentação necessária para fazer o registro deste acontecimento. Todas as informações declaradas no óbito são importantes, visto que, serão utilizados em inventário, embasarão decisões a respeito de pagamento de pensões, seguros e benefícios previdenciários, dentre outras consequências.

Ao Estado interessa que o falecimento seja corretamente declarado e por esse motivo a Lei 6.015/73, chamada de Lei dos Registros Públicos, estabelece no âmbito federal que determinadas pessoas como sendo obrigadas a declarar

o óbito. Entre os casos de obrigação estão marido em relação à esposa, e vice versa, e ambos em relação aos filhos, hóspedes, agregados e empregados. No caso de inexistência dos entes acima descritos, deverá declarar o óbito aquela pessoa que tiver assistido os últimos momentos do finado.

Vale destacar que grande evolução na seara das declarações de óbito, com validade no âmbito da cidade de Curitiba, ocorreu em 29 de maio de 2007, ocasião em que foi celebrado o Termo de Ajuste de Procedimentos Administrativos e de Registro Civil sob nº. 17.258, pelo município de Curitiba. Esse termo foi coroado de incontestável êxito.

O serviço funerário municipal, parte integrante da diretoria de serviços especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, foi estruturado para colocar em prática

as determinações do termo, e o fez com eficiência até os dias atuais. Na prática, em Curitiba, há a faculdade de que a declaração de óbito seja procedida por meio de mandatário ou pelo serviço funerário do município, autorizando-os o declarante por documento escrito onde constem os elementos necessários ao assento de óbito. Tal autorização é arquivada com a declaração de óbito (DO) junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais competente territorialmente para assentar o óbito.

Curitiba foi a primeira cidade do país a oferecer gratuitamente esse sistema, que traz benefícios para as famílias num momento tão delicado, eliminando burocracias e preocupações. A experiência da declaração de óbito realizada junto ao serviço funerário municipal e depois por ele trazida a registro junto às serventias

de registro civil de pessoas naturais tem se mostrado um serviço de utilidade pública de tamanho sucesso em Curitiba que já se pensa em levá-lo, facultativamente, para os demais municípios do Estado do Paraná. Aliás, o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen) já protocolizou expediente junto à Corregedoria procurando viabilizar juridicamente esta proposta.

Interessa ao Estado, visando o bem comum, que se realize o registro do óbito de modo pormenorizado, por esse motivo o artigo 80 da Lei de Registros Públicos

determina os dados que devem constar no documento.

Além de dados como data e local do falecimento, nome completo do falecido, assim como estado civil, profissão, naturalidade e domicílio de residência do morto, é preciso informar se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes, o lugar do sepultamento, se faleceu com testamento conhecido, se deixou bens ou herdeiros menores ou interditos, entre muitos outros dados. Eventuais retificações somente poderão ser feitas através da atuação do Poder Judiciário.



Divulgação

Ricardo Augusto de Leão

Diretor de registro civil da Anoreg-PR, 1º vice-presidente da Arpen-Brasil, presidente do Irpen, agente delegado do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba e do 13º Tabelionato de Notas de Curitiba.



Tira-dúvidas

Qual o local correto para fazer a certidão de nascimento?

A certidão de nascimento pode ser feita no cartório de registro civil de pessoas naturais do lugar de nascimento da criança ou da residência dos pais, como também nas maternidades que ofereçam esse serviço, assim como nos mutirões. A primeira via da certidão de nascimento é gratuita para todos. A segunda via é gratuita para o

reconhecidamente pobre de acordo com a Lei nº 9.534/97. O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado. Se for analfabeto, o documento precisa da assinatura de duas testemunhas.

Esclareça suas dúvidas sobre serviços prestados pelos cartórios. Envie as perguntas para o e-mail: anoregpr@anoregpr.org.br, com o assunto "Dúvidas do leitor". As respostas serão publicadas nesta coluna às sextas-feiras.

Cartórios de A a Z

Escritura pública

É um documento elaborado em cartório que visa manifestar a vontade das partes. O ato é formalizado pelo notário no tabelionato de notas, ou também no cartório de registro de imóveis no caso de transmissão de propriedade de um bem imóvel.

O notário, para preparar a escritura, ouve a necessidade

das partes, aconselha-as e lhes apresenta a melhor solução jurídica para o que pretendem. A escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Quem não registra não é dono.

O registro do imóvel em cartório é a forma mais segura de proteção do seu patrimônio.

